



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1381, DE 5 DE MARÇO 2001**

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis adquiridos pelo Estado do Acre do BANACRE S.A, em liquidação ordinária, e dá outras providências.

**Data de Criação**

05/03/2001

**Data de Publicação**

12/03/2001

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 7985, de 12/03/2001

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alienação de Bens Móveis ou Imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.381, DE 5 DE MARÇO DE 2001

“Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis adquiridos pelo Estado do Acre do BANACRE S.A., em Liquidação Ordinária, e dá outras providências.”

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens móveis adquiridos pelo Estado do Acre do BANACRE S.A, em Liquidação Ordinária, através do Contrato de Abertura de Crédito que entre si celebraram a União, o Estado do Acre e o Banco do Estado do Acre S.A., com a interveniência do Banco do Brasil S.A. e do Banco Central do Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória n. 1.612 - 21, de 5 de março de 1998 e Lei Estadual n. 1.231, de 27 de junho de 1997.

**Art. 2º** A alienação dos referidos bens móveis obedecerá o procedimento licitatório previsto na legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de março de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre